



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.323, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Fixa a data de comemoração do Dia da Consciência Negra e decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências”

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que em 20 de novembro de 2025 celebra-se o feriado nacional do *Dia da Consciência Negra*, data de relevante significado histórico, cultural e social;

CONSIDERANDO que a data integra o calendário nacional como momento de reflexão e promoção da igualdade racial e dos direitos fundamentais da população negra;

CONSIDERANDO que o dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira) se encontra intercalado entre o feriado nacional e o final de semana;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, datas situadas entre feriado e final de semana apresentam baixa demanda de atendimento ao público, o que recomenda a adoção de medida administrativa adequada;

CONSIDERANDO que a decretação de ponto facultativo contribui para a otimização do funcionamento da Administração Pública, racionalizando recursos operacionais e evitando custos desnecessários com manutenção de estrutura e serviços de apoio em dia de reduzido fluxo de atividades;

CONSIDERANDO que a medida não alcança os serviços essenciais, os quais serão mantidos normalmente, garantindo a continuidade das atividades indispensáveis à população;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido que o feriado nacional do Dia da Consciência Negra será celebrado no próprio dia 20 de novembro de 2025, e que o dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira) será considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços essenciais cuja continuidade seja imprescindível ao interesse público.

Parágrafo Único – Consideram-se serviços que, por sua natureza, não permitam paralisação aqueles destinados ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade, cuja falta poderá colocar em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 10 de novembro de 2025.


Mauro Vicente Bersi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Gislaine de Souza Silva

Chefe de Gabinete do Prefeito